



Desporto Escolar

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DO DESPORTO ESCOLAR 2021 - 2022

Índice

Nota introdutória	2
Artigo 1.º - Público-alvo	4
Artigo 2.º - Âmbito	4
Artigo 3.º - Organização da Oferta Desportiva	4
Artigo 4.º - Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE)	5
Artigo 5.º - Provas oficiais	6
Artigo 6.º - Apresentação e registo de candidaturas	7
Artigo 7.º - Regulamentos	7
Artigo 8.º - Títulos e prémios	8
Artigo 9.º - Seleção da oferta desportiva	8
Artigo 10.º - Escalões etários das competições	10
Artigo 11.º - Constituição do Grupo-Equipa	10
Artigo 12.º - Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE)	13
Artigo 13.º - Inscrição nas funções complementares	13
Artigo 14.º - Participação dos alunos	14
Artigo 15.º - Protocolo entre Estabelecimentos de Ensino	16
Artigo 16.º - Autorização do encarregado de educação	17
Artigo 17.º - Acumulação de funções	17
Artigo 18.º - Gestão técnica e pedagógica dos Grupos-Equipa	18
nos Clubes do Desporto Escolar	18
Artigo 19.º - Competências das Direções dos Clubes de Desporto Escolar	18
Artigo 20.º - Competências do Coordenador do Clube de Desporto Escolar	20
Artigo 21.º - Competências do professor responsável pelo Grupo-Equipa	22
Artigo 22.º - Grupos-Equipas de Nível III	22
Artigo 23.º - Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar	23
Artigo 24.º - DE Escola Ativa	24
Artigo 25.º - DE Comunidade	24
Artigo 26.º - DE sobre rodas	25
Artigo 27.º - Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes	26
Artigo 28.º - Concessão de créditos	27
Artigo 29.º - Considerações finais	28

Nota introdutória

O Programa Estratégico do Desporto Escolar (PEDE) 2021-2025 fomenta a introdução à prática desportiva e à competição enquanto estratégias de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis, com respeito pelos princípios de igualdade de oportunidades e da diversidade, constituindo, assim, um importante meio para o desenvolvimento das áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O PEDE visa criar as condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter regular e ocasional, a todos os alunos, num regime de liberdade de participação e escolha, permitindo o desenvolvimento desportivo dos mesmos e promovendo o desenvolvimento integral da criança/jovem enquanto “Ser em Formação”, assim como a sua relação com a comunidade.

No ano letivo 2021-2022, conforme previsto no PEDE, será alterada a organização das atividades desportivas, dando lugar à continuidade dos Projetos já existentes, mas, também, à implementação de novos projetos, designadamente – DE Escola Ativa e DE Comunidades. Complementarmente, o Desporto Escolar continuará a apostar em projetos de sucesso, como os Centros de Formação Desportiva, o DE sobre rodas, o projeto de alunos juízes-árbitros ou a formação de professores.

Neste contexto, recomenda-se que a leitura do presente Regulamento seja precedida da leitura do PEDE, sendo de realçar que as orientações previstas para a realização dos projetos estão alicerçadas em 6 eixos principais que interagem entre si na sua aplicação, a saber:

1. +Desporto | +Atividade Física;
2. Formação de alunos e professores;
3. Cidadania, inclusão e ética;
4. Cogestão e codecisão na escola;
5. Desporto verde e sustentável;
6. Envolvimentos das | nas comunidades.

Atendendo à situação pandémica que atravessamos e ao seu impacto na organização de atividades nos dois anos letivos anteriores, nomeadamente nos diversos confinamentos que levaram à interrupção de atividades letivas e não letivas, Programas como o Desporto Escolar assumem particular relevância, pelo seu potencial contributo para o bem-estar e saúde dos alunos, sendo essencial que todos os intervenientes envolvidos possam intervir de modo a maximizar e concretizar os objetivos previstos, com as naturais consequências positivas para os alunos, em particular, e para toda a comunidade educativa em geral.

Sem prejuízo do estabelecido neste regulamento, na organização e funcionamento do Desporto Escolar no ano letivo 2021-2022 devem ainda ser considerados os constrangimentos sentidos nos

anos letivos de 2019-2020 e de 2020-2021, decorrentes da suspensão das atividades letivas presenciais, bem como todas as adaptações que se revelem necessárias, em consequência da evolução epidemiológica, tendo por base as orientações específicas, a cada momento, e toda a legislação em vigor.

Assim, o presente regulamento define as normas e os procedimentos de participação dos estabelecimentos de ensino no Desporto Escolar em 2021-2022, com uma amplitude que permite que o mesmo seja aplicável e ajustável ao longo de todo o ano letivo.

Artigo 1.º - Público-alvo

O Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, abreviadamente designado por PEDE, destina-se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas do ensino público, do ensino particular e aos estabelecimentos de ensino cooperativo e profissional (doravante designados por estabelecimentos de ensino), dependentes ou não do Ministério da Educação, legalmente reconhecidos.

Artigo 2.º - Âmbito

O presente Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) define as normas e procedimentos de participação dos estabelecimentos de ensino no âmbito do PEDE, no ano letivo 2021-2022.

Artigo 3.º - Organização da Oferta Desportiva

As atividades que integram o PEDE tem características diferenciadas, permitindo aos estabelecimentos de ensino uma maior articulação com o seu Projeto Educativo e uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo.

1 – **Atividades de Nível I** – conjunto de atividades que visam a promoção da aptidão física e de atividades desportivas, organizadas em complemento das Aprendizagens Essenciais da disciplina de Educação Física e são dinamizadas na componente não letiva dos professores de Educação Física, no âmbito da autonomia dos estabelecimentos de ensino, englobando, entre outros, atividades de caráter não regular, tais como, torneios interturmas, projetos complementares ou atividades integradas nos projetos DE sobre rodas, DE Comunidade ou DE Escola ativa. Os Diretores de estabelecimentos de ensino devem privilegiar a atribuição da componente não letiva dos professores do Desporto Escolar para o desenvolvimento de atividades no Nível I, potenciando a sua regularidade.

2- **Atividades de Nível II** – Atividades que implicam a participação regular em treinos, dinamizadas na componente letiva dos docentes e, na sua maioria, envolvendo a participação em competições interescolares de modalidades desportivas, integrando os projetos DE Competição, DE sobre rodas, DE Comunidade e DE Escola ativa.

2.1. **DE COMPETIÇÃO** – atividades que implicam a participação regular em treinos e competições locais, regionais, nacionais ou internacionais dentro da oferta de modalidades desportivas do Desporto Escolar, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho desportivo.

2.2 DE SOBRE RODAS – atividades regulares e estruturadas que promovam a aprendizagem e a literacia do padrão motor “saber andar de bicicleta”, assegurando a promoção do uso quotidiano e responsável da bicicleta, e do ciclismo enquanto modalidade desportiva, segundo as normas de segurança rodoviária e a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis e enquadradas com a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável.

2.3. DE COMUNIDADE – atividade física e estruturada de carácter regular, dirigida à comunidade educativa alargada, nomeadamente, alunos, encarregados de educação, famílias e pessoal docente e não docente.

2.4. DE ESCOLA ATIVA – atividade física estruturada e de carácter regular, exclusivamente para alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, nas quais não existe um quadro competitivo organizado retirando assim, a ênfase da competição, podendo existir momentos competitivos/encontros, entendidos como parte integrante do processo formativo do aluno. São promovidas atividades diversificadas sem necessidade de escolha prévia de uma modalidade desportiva, promovendo um vasto leque de experiências motoras, focadas no processo de desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas, volitivas e sociais.

3- Atividades de Nível III - atividades de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e grupos-equipa de elevado potencial desportivo e que, no âmbito do projeto DE Competição participam em competições escolares e federadas.

4- Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFD) - polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I e II do Desporto Escolar que são dinamizados por estabelecimentos de ensino, em parceria com federações, municípios e organizações/clubes locais que visam a iniciação desportiva e o desenvolvimento curricular, educação ambiental e sustentabilidade (Eixo 5 do PEDE) através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas. Apresentam-se, ainda, como locais privilegiados para a formação continua de professores (Eixo 2 do PEDE).

5- Cada estabelecimento de ensino só poderá candidatar-se a um dos seguintes projetos - NIII, DE Territórios ou DE+.

Artigo 4º - Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE)

1 – Os estabelecimentos de ensino formalizam as suas candidaturas do PCDE, até 31 de outubro 2021, à Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), em <https://e360.edu.gov.pt/>, sendo da responsabilidade da direção dos estabelecimentos de ensino a garantia da existência dos recursos humanos, materiais e físicos necessários, de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s) para o desenvolvimento dos projetos e atividades a que se propõem.

2 – Os estabelecimentos de Ensino que não cumpram o prazo acima estipulado, por razões da sua inteira responsabilidade ficam impedidos de apresentarem candidaturas a novos projetos do Desporto Escolar no ano letivo 2022-2023.

3 - Apenas poderão participar nas provas oficiais do Desporto Escolar os alunos dos estabelecimentos do ensino que tenham sido corretamente inscritos e que constem no PCDE, com exceção dos Projetos Complementares para os quais é exigida uma inscrição diferenciada.

4 - No caso dos agrupamentos de escolas, o PCDE deverá ser único e integrar todas as escolas que constituem o agrupamento.

5 - O PCDE deverá mencionar, ainda, a escola onde se desenvolve a atividade independentemente do seu nível, bem como a escola de matrícula dos alunos participantes nos diferentes Grupos-Equipa.

6 - O órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino deverá nomear um Coordenador do Clube do Desporto Escolar (CCDE) e, caso entenda, pode ainda designar um Coordenador Adjunto do Desporto Escolar (CADE) em cada escola do agrupamento, exceto no caso da escola onde exerce funções o primeiro.

7 - A validação do PCDE é da responsabilidade da CNDE, sob parecer da respetiva Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE).

8 - A aprovação do PCDE não vincula a aceitação da previsão orçamental, no entanto, tem de ser preenchida na plataforma uma estimativa de custos de forma a agilizar os procedimentos de apoio financeiro.

9 - O apoio financeiro para o desenvolvimento do PCDE destina-se prioritariamente a despesas com transportes para a participação dos Grupos-Equipa nas atividades interescolares promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar.

10 - O apoio financeiro será realizado em tranches ordinárias, distribuídas ao longo de cada ano civil.

Artigo 5.º - Provas oficiais

1 – Entendem-se por provas oficiais as atividades desportivas de caráter competitivo e todos os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar, de âmbito local, regional, nacional e internacional.

2 – Nas diferentes modalidades a competição/atividade de âmbito local designa-se por Campeonato Escolar/Encontro, as competições de âmbito regional e nacional designam-se,

respetivamente, por Campeonato Regional Escolar ou Circuito Regional Escolar, Campeonato Nacional Escolar ou Circuito Nacional Escolar, seguindo-se a indicação da modalidade e escalão.

3 – A participação dos Grupos-Equipa nas atividades desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar tem carácter obrigatório.

4 – As condições de participação (logísticas e desportivas) disponibilizadas aos Grupos-Equipa e aos demais elementos participantes, nas atividades de âmbito local, regional, nacional e internacional, são de aceitação obrigatória. A não aceitação ou incumprimento destas condições implica o impedimento de participação e/ou desclassificação na prova.

5 – O PCDE deve constituir-se como um forte contributo para alcançar os objetivos definidos no Projeto Educativo dos estabelecimentos do ensino e incluir a descrição das atividades que irão integrar o seu Plano de Atividades. No caso dos agrupamentos de escolas, as atividades de nível I poderão incluir no seu público-alvo os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico sempre que se enquadre no Projeto Educativo do Agrupamento.

6 – As orientações para a realização das provas oficiais, bem como as condições de participação nessas provas, constarão no Regulamento de Provas e Competições 2021-2022 e nos Regulamentos Específicos. Todas as adaptações que se revelem necessárias, em consequência da evolução epidemiológica terão por base as orientações, normas e legislação em vigor

Artigo 6.º - Apresentação e registo de candidaturas

1 – A apresentação de candidaturas a projetos do Desporto Escolar por parte dos estabelecimentos de ensino é formalizada, eletronicamente, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela Direção-Geral da Educação (DGE).

2 – A participação nestes projetos/atividades decorre da aprovação de candidaturas submetidas nos termos constantes dos regulamentos que venham a ser criados para esse efeito.

3 - A candidatura à dinamização de projetos que sejam criados é da responsabilidade da direção dos estabelecimentos de ensino e pressupõe a garantia da existência dos recursos humanos, materiais e físicos necessários, de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s).

4 – O resultado da avaliação das candidaturas será divulgado na página eletrónica da DGE.

Artigo 7.º - Regulamentos

1 – Todas as atividades desportivas escolares regem-se pelo presente regulamento, pelo Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e pelos Regulamentos Específicos de Modalidade, salvaguardando-se as eventuais adaptações previstas no documento orientador da

prova, as quais deverão ser validadas pela respetiva Coordenação Regional ou Coordenação Nacional, consoante o âmbito.

2 - Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados regulamentos específicos, compete à Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE) defini-los, em articulação com a Coordenação Regional do Desporto Escolar, tendo sempre como referência os princípios do PEDE, o Regulamento de Provas e Competições do DE, os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações Desportivas, bem como as orientações sanitárias em vigor, em relação ao desporto e competições desportivas.

Artigo 8.º - Títulos e prémios

1 - Os títulos oficiais de nível nacional, regional ou local e as designações de Campeão Nacional Escolar, de Campeão Regional Escolar e de Campeão Escolar só podem ser conferidos, respetivamente, pela CNDE, pelas CRDE e pelas CLDE.

2 - Nas provas oficiais que constam do plano de atividades das estruturas de Coordenação do Desporto Escolar poderão ser atribuídos outros prémios de cariz especificamente desportivo, individuais ou coletivos e diplomas de participação.

3 - A ocorrência de situações que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios expressos no PEDE, se destaquem de forma excecional, poderá ser distinguida e reconhecida.

Artigo 9.º - Seleção da oferta desportiva

1 - O PEDE desenvolve-se através da prática das modalidades e/ou atividades desportivas dos vários projetos/atividades, cuja organização específica resulta dos objetivos a atingir, dos meios existentes e dos condicionalismos organizativos, atenta, ainda, a situação epidemiológica.

2 - A seleção das modalidades/disciplinas desportivas para o Clube do Desporto Escolar (CDE) é da inteira responsabilidade dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, tendo em conta os interesses dos alunos, o quadro das modalidades elegíveis no presente Regulamento, a cultura desportiva da comunidade escolar e/ou envolvente manifestada no PCDE, os recursos humanos e materiais do estabelecimento de ensino, e, também, a situação epidemiológica.

Para o ano letivo 2021/2022, são definidas as seguintes modalidades:

Andebol	Atletismo	Badminton	Atividades Rítmicas e Expressivas	Basebol e Softebol
Basquetebol	Basquetebol 3x3	Boccia	BTT	Canoagem
Corfebol	Desportos Adaptados	Desportos Gímnicos - Ginástica	Escalada	Esgrima
Futebol de Praia	Futsal	Goalball	Golfe	Hipismo
Hóquei em Campo	Judo	Luta	Multiatividades de Ar Livre	Natação
Orientação	Padel	Patinagem	Remo	Rugby
Skate	Surf	Taekwondo	Ténis	Ténis de Mesa
Tiro com Arco	Triatlo	Vela	Voleibol	Voleibol de Praia
Xadrez	DE Comunidade	DE Sobre Rodas	DE Escola Ativa	

3 - Cada CDE deve orientar o seu trabalho no sentido de se especializar num conjunto limitado de modalidades, objeto de planificação plurianual, de forma a garantir a continuidade da formação e da progressão desportiva, respeitando o ciclo académico dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

4 – Nos projetos DE Comunidade, DE Escola Ativa e DE sobre rodas, cada estabelecimento escolar deve apresentar, em formulário próprio a disponibilizar pela CNDE, um resumo do projeto a implementar, incluindo as principais atividades e o grupo-alvo.

Artigo 10.º - Escalões etários das competições

Os alunos participantes nas várias competições do Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com o seguinte quadro:

ESCALÃO	ANO DE NASCIMENTO
INFANTIL A (SUB 11)	2011 a 2013
INFANTIL B (SUB 13)	2009 e 2010
INICIADO (SUB 15)	2007 e 2008
JUVENIL (SUB 18)	2004 a 2006
JÚNIOR (SUB 21)	2000 a 2003

Artigo 11.º - Constituição do Grupo-Equipa

1 – A participação nas atividades do PEDE está aberta a todos os alunos cujo ano de nascimento se encontre dentro do intervalo definido nos escalões etários para as atividades, que constam no artigo 10.º do presente regulamento, desde que inscritos num CDE, de acordo com os critérios constantes do quadro abaixo. O projeto DE Comunidades é exceção ao anteriormente exposto, já que é aberto à comunidade educativa.

	N.º mínimo de alunos	N.º mínimo de alunos do mesmo escalão e género
DE COMPETIÇÃO - DESPORTOS COLETIVOS	18	18 ¹
DE COMPETIÇÃO - DESPORTOS INDIVIDUAIS, DESPORTOS RAQUETES, DESPORTOS DE CONTACTO COM A NATUREZA	18	9 ²
DE COMPETIÇÃO - DESPORTOS GIMNÍCOS/ARE	18	
DE COMPETIÇÃO - DESPORTOS NÁUTICOS	8	
DE COMPETIÇÃO - BOCCIA/GOALBALL/DESPORTOS ADAPTADOS	8 ³	
DE ESCOLA ATIVA	18	
DE COMUNIDADE	- ⁴	
DE SOBRE RODAS	18	

¹ Excetua-se o caso das modalidades cujo Regulamento Específico prevê equipa “Mista”.

² Em função do regulamento específico da modalidade.

³ Grupos -Equipa constituídos por um mínimo obrigatório de 8 alunos com limitações funcionais.

⁴ Número mínimo de participantes 18

2 - Não é permitida a criação de 2 (dois) Grupos-Equipa em idêntica modalidade, escalão e género no mesmo estabelecimento de ensino. Excetuam-se os Grupos-Equipa do escalão “vários” e género “misto” nos quais é permitido o máximo de 2 (dois) grupos-equipa por Agrupamento de escola/Escola não agrupada.

3 – Não se aplica o disposto no nº 2 do presente artigo, às modalidades de Desportos Gímnicos e Atividades Rítmicas e Expressivas. Na modalidade de Desportos Gímnicos poderão inscrever-se até 5 (cinco) Grupos-Equipa por escola, podendo repetir no máximo 2 disciplinas, desde que cumpram o número mínimo de alunos inscritos e os restantes procedimentos de inscrição de alunos. Na modalidade de Atividades Rítmicas e Expressivas poderão inscrever-se até 2 (dois) Grupos-Equipa por escola, podendo repetir o nível (introdutório/elementar ou avançado).

4 - Nos Grupos-Equipa referentes aos projetos DE Escola Ativa, DE Comunidades e DE Sobre Rodas é permitida a criação de 1 Grupo-Equipa por estabelecimento de ensino/projeto, sendo que não pode ter mais de 2 Grupos-Equipa por cada projeto.

5 - A constituição dos Grupos-Equipa e sua inscrição na plataforma do Desporto Escolar deverá respeitar a seguinte nomenclatura:

Grupos-Equipa	OFERTA DESPORTIVA	CONSTITUIÇÃO GRUPOS-EQUIPA	TIPOLOGIA GRUPOS-EQUIPA
Desportos Coletivos	Andebol Basebol e Softebol Basquetebol Basquetebol 3x3 Corfebol ¹ Futebol de Praia Futsal Futebol Praia Hóquei em Campo Voleibol Voleibol Praia Rugby ¹	Infantis A	Misto
		Infantis B	
		Infantis B	Feminino Masculino
		Iniciados	
		Juvenis	
		Juniores	
Desportos Individuais	ARE (performance individual) Atletismo Desportos Gímnicos (Ginástica) Esgrima Judo Luta Natação Patinagem Skate Taekwondo Tiro com Arco Triatlo Xadrez	Vários	Misto
Desportos Raquetes	Badminton Ténis Ténis de Mesa Padel	Vários	Misto

Desportos de contacto com a Natureza	BTT-XCO Escalada Golfe MAAL Orientação	Vários	Misto
Desportos Náuticos	Canoagem Remo Surf Vela	Vários	Misto
Desportos Adaptados	Boccia Desportos Adaptados Goalball	Vários	Misto
DE Comunidade		Vários	Misto
DE Escola Ativa		Vários	Misto
DE sobre rodas		Vários	Misto

- ^{1.} Excetua-se os casos para a constituição de Grupos-Equipa nas modalidades de Corfebol, onde as regras oficiais definem que as equipas têm de ser “mistas”, podendo ser constituído em qualquer escalão. Na modalidade de Rugby, também as regras determinam que, até ao escalão de iniciados, as equipas podem ser mistas.

6 – A participação dos Grupos-Equipa nas provas oficiais deverá efetuar-se obrigatoriamente com o número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades, de acordo com o Regulamento Geral de Provas, sob pena de incorrerem em falta administrativa.

7 – As CLDE, em articulação com a respetiva CRDE, devem assegurar a existência de, no mínimo, 3 (três) Grupos-Equipa por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo.

8 - Quando não for possível aplicar o previsto no número anterior, os estabelecimentos de ensino em articulação com a CLDE e CRDE deverão encontrar resposta para a prática desportiva e competitiva dos alunos numa das seguintes alternativas:

- a. no âmbito da oferta do Desporto Escolar, dentro da mesma região;
- b. em Quadro Competitivo do sistema desportivo federado, desde que salvaguardados os procedimentos de cobertura por um seguro adequado/aceite pelo sistema desportivo e sendo obrigatório a apresentação às estruturas de Coordenação do Desporto Escolar (CLDE, CRDE e CNDE) de evidências a comprovar essa participação.

Artigo 12.º - Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares (PNFJAE)

O PNFJAE promove uma participação dos alunos de uma forma mais abrangente na atividade desportiva, conferindo competências para desempenho de funções segundo diferentes formas de intervenção.

1 - A sua implementação será faseada, incluindo progressivamente diferentes modalidades, mas sempre de âmbito nacional, tendo como base o Regulamento de Funcionamento do PNFJAE.

2 - Para o ano letivo 2021/2022, as modalidades incluídas no PNFJAE são: Atletismo, Basquetebol, Boccia, Futsal, Andebol e Atividades Rítmicas Expressivas.

3 - Nas modalidades em que está a ser implementado o PNFJAE só serão aceites para o exercício das funções de ajuizamento e arbitragem nas fases local, regional e nacional, os alunos envolvidos no processo formativo, ou os que já tenham certificação, pelo desempenho dessas funções em anos anteriores.

4- Aos alunos juízes-árbitros que tenham frequentado as diferentes fases de formação, promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, e sido considerados aptos nas fases de formação, serão atribuídos os seguintes títulos e insígnias:

- Juiz-Árbitro de Escola – Conferido pelo Coordenador do CDE;
- Juiz-Árbitro Escolar Local – Conferido pela CLDE;
- Juiz-Árbitro Escolar Regional – Conferido pela CRDE;
- Juiz-Árbitro Escolar Nacional – Conferido pela CNDE.

Artigo 13.º - Inscrição nas funções complementares

1 - No processo de inscrição dos Grupos-Equipa é obrigatória a inscrição no Módulo do Desporto Escolar – plataforma E360 de, no mínimo, 2 alunos por Grupo-Equipa, para o desempenho das funções de juízes ou árbitros, salvo as exceções previstas nos Regulamentos Específicos de modalidade. Excetuam-se os Grupos-Equipa de DE Escola Ativa, DE Comunidades e DE sobre rodas, onde não há necessidade de inscrição de alunos juízes-árbitros.

2 - Estes alunos devem ser inscritos como juízes-árbitros, até dia 15 de março de 2022, no Módulo do Desporto Escolar – plataforma E360 e antes de qualquer participação em provas oficiais. Só são admitidos à fase nacional, alunos que estejam inscritos e que tenham participado, com funções de juízes-árbitros na fase local ou regional.

3 - Os alunos juízes-árbitros, pertencendo ao Grupo-Equipa, poderão também ser alunos praticantes, mas na prova oficial onde forem inscritos como alunos juízes-árbitros ou alunos dirigentes, só poderão exercer essas funções.

4 - Em caso de jornadas concentradas aplicam-se os mesmos procedimentos.

5 – Em cada estabelecimento de ensino é criada uma bolsa de juizes-árbitros por modalidade, cumprindo com os seguintes requisitos:

- a) Nos estabelecimentos de ensino onde exista mais do que 1 (um) grupo-equipa por modalidade, todos os alunos inscritos como juizes-árbitros nesses Grupos-Equipa podem exercer funções de arbitragem em todas as competições em que a escola participe nessa modalidade, independentemente do Grupo-Equipa onde se encontrem inscritos;
- b) O professor responsável pelo Grupo-Equipa que irá competir terá de apresentar à entidade organizadora, a cópia da ficha de Grupo-Equipa do seu estabelecimento de ensino, de onde o aluno juiz-árbitro é proveniente devidamente autenticada e com o respetivo documento de identificação do aluno;
- c) Nos escalões Infantil A, B e Iniciados os alunos poderão ajuizar/arbitrar o seu escalão e o escalão imediatamente acima;
- d) Nos restantes escalões, os alunos poderão ajuizar/arbitrar qualquer escalão.

6 - Poderão ser inscritos até cinco (5) cinco alunos, no Módulo do Desporto Escolar – plataforma E360, para o exercício das funções de aluno dirigente, que em nenhuma circunstância substituirá o professor responsável pelo Grupo-Equipa.

Artigo 14.º - Participação dos alunos

1 - Em conformidade com o Regulamento Geral de Provas, ao aluno praticante do Desporto Escolar apenas é permitida a participação em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Neste último caso, o aluno deve manter-se até ao final do ano letivo nesse escalão, salvo nos casos previstos nos regulamentos específicos.

2 - No escalão de iniciado (Sub15) e juvenil (Sub18), a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.

3 - A subida ao escalão imediatamente superior, qualquer que seja o Grupo-Equipa de escalão/género, deverá ser concretizada no Módulo do Desporto Escolar – plataforma E360, até ao dia 15 de março, inclusive, do ano letivo em vigor. Esta subida de escalão deve pautar-se por critérios pedagógicos e desportivos sempre na ótica de desenvolvimento do aluno tendo em

atenção que no decorrer do ano letivo, o aluno já não poderá participar em provas oficiais do escalão correspondente à sua idade.

4 - Aos alunos inscritos em duas modalidades é permitida a subida de escalão em qualquer uma delas ou em ambas. Caso suba de escalão numa só modalidade, não tem obrigatoriedade de subir na outra, ou seja, manter-se-á no escalão correspondente à sua idade.

5 - Durante o ano letivo, na fase local, os alunos poderão estar inscritos e participar em dois Grupos-Equipa de modalidades distintas. Nas restantes fases, regional e nacional, sempre que as competições nessas modalidades decorram em simultâneo, os alunos só poderão participar em uma.

6 - Para os escalões de Infantis A (Sub11) e B (Sub13), no que diz respeito às modalidades coletivas, é permitida a criação de Grupos-Equipa Mistos.

7 - A inscrição dos alunos e a sua participação em competições está condicionada à apresentação de atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva de acordo com as alíneas i) e j) do número 3 do artigo 19.º do presente regulamento, ou de termo de responsabilidade do encarregado de educação, comprometendo-se este a realizar um controlo médico ao seu educando.

8 - A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da direção da escola, os procedimentos de cobertura por um seguro aceite pelo sistema desportivo, a obrigatoriedade de apresentação de evidências a comprovar essa participação, bem como autonomia financeira.

Esta participação obriga a:

- a) O Grupo-Equipa inscrito como Clube Escolar Federado terá de participar, obrigatoriamente, nos campeonatos escolares.

- b) Quando houver sobreposição de competições (escolar e federada), consoante o nível de participação, a Estrutura do Desporto Escolar e o Grupo-Equipa têm de garantir a participação alternativa na competição escolar.

Artigo 15.º - Protocolo entre Estabelecimentos de Ensino

1 - Nos casos em que as modalidades ou disciplinas desportivas pretendidas pelos alunos não estejam disponíveis no seu estabelecimento de ensino, poderão inscrever-se num Grupo-Equipa de outro estabelecimento do ensino tendo em conta o seguinte:

- a) A inscrição e participação em competições está sempre condicionada à autorização do encarregado de educação e ao estabelecimento de protocolo entre as direções dos estabelecimentos de ensino, cumprindo o disposto no número 7 do artigo 13.º;
- b) A periodicidade do protocolo estabelecido entre as direções dos estabelecimentos de ensino envolvidos é de um ano letivo;
- c) Compete ao estabelecimento de ensino de acolhimento do aluno informar por escrito o estabelecimento de ensino de origem sobre as atividades (calendário/horário de treino, competição e outras) em que o aluno irá estar envolvido, o registo da assiduidade do aluno nas mesmas, bem como qualquer alteração que se venha a verificar, desde que não altere o estabelecido no protocolo;
- d) O aluno representa o estabelecimento de ensino de acolhimento (escola onde treina);
- e) Em caso de acidente ou comprovada necessidade, o seguro escolar deverá ser acionado pela escola de origem do aluno. A escola de acolhimento tem o dever de prestar toda a informação à escola de origem sobre as atividades do Grupo-Equipa;
- f) Apenas podem ser estabelecidos protocolos entre estabelecimentos de ensino que estejam situados a uma distância máxima de 25 km¹ da escola em que o aluno se encontra matriculado, sendo obrigatório pertencer à mesma CRDE;
- g) Os calendários e horários de treino e competição devem ser comunicados pela escola do Grupo-Equipa ao encarregado de educação e escola de matrícula do aluno, bem como qualquer alteração aos mesmos.

¹ Critério definido pelo percurso de menor distância entre as duas escolas, utilizando a georreferenciação.

2 - O aluno só pode representar outro estabelecimento de ensino através de protocolo numa única modalidade.

3 – Todos os protocolos são estabelecidos via eletrónica através do Módulo do Desporto Escolar, competindo à CLDE a sua validação.

Artigo 16.º - Autorização do encarregado de educação

1 - A participação dos alunos nas atividades dos CDE depende de autorização escrita dos respetivos encarregados de educação (Declaração de consentimento prévio do titular dos dados pessoais).

2 - Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar e à sua divulgação pública, os encarregados de educação dos alunos menores e os alunos maiores autorizam ou não autorizam a recolha, utilização e reprodução das suas imagens, através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar.

Artigo 17.º - Acumulação de funções

1 - No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes às funções que existem no âmbito do CDE, entende-se por cargo o conjunto de deveres e responsabilidades atribuídos aos docentes intervenientes no PCDE que contribuem para a consecução dos objetivos definidos e para operacionalização do mesmo.

2- No PCDE existem os seguintes cargos: Professor-Coordenador do Clube do Desporto Escolar, Professor-Coordenador adjunto do Clube do Desporto Escolar, Professor responsável por Grupo-Equipa (nível II e nível III) e Professor do Centro de Formação Desportiva.

3 - Não é permitida:

- a) A acumulação de mais de 2 (dois) Grupos-Equipa por docente no mesmo estabelecimento de ensino;
- b) A acumulação de mais de 3 (três) cargos no PCDE;
- c) A acumulação com qualquer outro Grupo-Equipa, da mesma modalidade/escalão/género, em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 18.º - Gestão técnica e pedagógica dos Grupos-Equipa nos Clubes do Desporto Escolar

1 - Os Grupos-Equipa são técnica e pedagogicamente geridos, prioritariamente, por professores de Educação Física.

2 - Sempre que seja proposto para responsável de um Grupo-Equipa um docente de outro grupo disciplinar, este deverá possuir formação técnica qualificada, reconhecida e certificada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (IPDJ, I.P.).

3 - Os estabelecimentos de ensino que proponham o mesmo docente como responsável por 2 (dois) Grupos-Equipa deverão acautelar e garantir a sua substituição nos casos em que haja sobreposição de competências e/ou atividades dos 2 (dois) Grupos-Equipa.

4 - Sempre que um estabelecimento de ensino não tiver docentes para atribuição de um Grupo-Equipa pode delegar a gestão pedagógica a docentes, que estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2009, que estabelece o regime jurídico do trabalho voluntário nas escolas realizado por pessoal docente aposentado.

5 - É permitida a colaboração na gestão do Grupo-Equipa por parte de alunos do Curso Profissional de Desporto e do ensino superior que estejam a realizar o estágio pedagógico no estabelecimento de ensino que o Grupo-Equipa representa, não podendo em qualquer circunstância substituir o docente responsável pelo Grupo-Equipa.

Artigo 19.º - Competências das Direções dos Clubes de Desporto Escolar

1 - Os diretores dos estabelecimentos de ensino são os responsáveis máximos pelos Clubes do Desporto Escolar, podendo delegar esta competência num dos elementos da direção do estabelecimento de ensino.

2 - Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, presidente do Clube do Desporto Escolar:

- a) Assegurar a articulação das atividades do Desporto Escolar com a componente curricular, com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do estabelecimento de ensino;
- b) Assegurar a divulgação por toda a comunidade educativa das atividades desenvolvidas no âmbito do Clube do Desporto Escolar;
- c) Supervisionar as atividades desportivas de extensão e complemento curricular;
- d) Promover os estilos de vida saudáveis no estabelecimento de ensino, através da criação de hábitos de prática desportiva regular;

e) Submeter à CRDE o relatório anual elaborado pelo Coordenador do Clube do Desporto Escolar;

f) Compatibilizar as atividades curriculares, treinos e competições, para alunos e professores, bem como as instalações disponíveis:

- Por ciclo;
- Por ano de escolaridade;
- Por escalão etário.

g) Promover a realização dos quadros competitivos preferencialmente aos dias de semana.

3 – Compete às direções dos estabelecimentos ensino coordenar, apoiar e avaliar o desenvolvimento do PCDE, devendo para o efeito:

a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos Grupos-Equipa, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo plano;

b) Viabilizar a organização dos horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que durante a semana, os treinos tenham a possibilidade de se organizarem com uma duração até 3 ou 5 tempos (Nível II ou Nível III respetivamente), com frequência semanal. Afetar a componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no CDE consoante o disposto no artigo 22 do presente regulamento, tendo em conta:

- A dinamização de atividades de nível I;
- A frequência das atividades de nível II de apoio e acompanhamento aos quadros competitivos dos Grupos-Equipa;
- A dimensão do PCDE e número de alunos envolvidos;
- A frequência de intercâmbios desportivos com os estabelecimentos de ensino de proximidade.

c) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar, privilegiando, sempre que possível, a comunicação via digital ou telefónica;

d) Divulgar a oferta desportiva do PCDE pelos meios que considerem mais adequados;

e) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno dos estabelecimentos de ensino sempre que se verifiquem comportamentos inadequados dos alunos dos Grupos-Equipa

do CDE;

- f) Vincular os Grupos-Equipa à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades da CLDE, da CRDE e da CNDE, assim como, o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;
- g) Monitorizar a assiduidade dos docentes responsáveis e participantes nas atividades de Níveis I, II e III e restantes projetos do DE;
- h) Assegurar que todos os alunos inscritos em Grupos-Equipa comprovaram a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;
- i) Facultar a informação e documentação solicitada pela CLDE, CRDE e CNDE para efeitos de acompanhamento e supervisão do PDE;
- j) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;
- k) Apresentar à estrutura responsável pela organização da atividade, a justificação, sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar.
- l) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e professores, nas atividades do Desporto Escolar;
- m) Promover internamente, no mínimo, uma reunião por período letivo ou semestre com os professores participantes no CDE;
- n) Designar um professor acompanhante, sempre que uma escola tenha alunos apurados individualmente e tal seja solicitado pelas estruturas do Desporto Escolar;

Artigo 20.º - Competências do Coordenador do Clube de Desporto Escolar

1 - O Diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, presidente do Clube do Desporto Escolar, nomeia um docente de Educação Física como Coordenador do Clube do Desporto Escolar. Este responsável, sempre que solicitado, participa como convidado no Conselho Pedagógico de modo a promover a dinamização da atividade desportiva em meio escolar. Caso entenda, o Diretor pode ainda designar um ou mais Professores-Coordenadores -Adjuntos, conforme o disposto nos números 1 e 2 do artigo 18º do presente regulamento.

2 - O Coordenador do Clube do Desporto Escolar é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no PCDE, competindo-lhe em particular:

- a) Elaborar o PCDE, evidenciando as atividades a desenvolver no âmbito da dinamização dos diferentes projetos articulando com o Projeto Educativo da Escola;
- b) Organizar atividades que promovam a melhoria da condição física dos alunos, incentivando e apoiando a aplicação e registo dos resultados dos protocolos de avaliação da aptidão física, contribuindo para a caracterização escolar;
- c) Organizar ações de formação para os alunos com funções de juízes-árbitros;
- d) Acompanhar as competições, preencher os relatórios e atualizar os resultados;
- e) Implementar projetos e ações no âmbito da promoção dos estilos de vida saudáveis;
- f) Dinamizar atividades de Nível I;
- g) Produzir e apresentar o relatório anual de atividades.
- h) Dinamizar, em articulação com os alunos e restantes docentes, do compromisso para a ética no desporto.
- i) Garantir o envolvimento da comunidade escolar no planeamento das atividades e na participação nas mesmas.

3 – Elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE, dele devendo constar:

- a) Cópia do PCDE;
- b) Lista atualizada de protocolos dos alunos do seu AE enquanto escola de origem e escola de acolhimento;
- c) Lista de inscrições, por Grupo-Equipa, atualizada e extraída do Módulo do Desporto Escolar – Plataforma E360;
- d) Registo de presenças (alunos e professores), por Grupo-Equipa;
- e) Cópias dos boletins de jogo de cada Grupo-Equipa;
- f) Autorizações dos encarregados de educação de todos os alunos inscritos no CDE;
- g) Comprovativo da aptidão para a prática desportiva de todos os alunos inscritos no CDE ou termo de responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 21.º - Competências do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1 - Aos docentes responsáveis pelos Grupos-Equipa, compete:

- a) Elaborar o plano anual do seu Grupo-Equipa com a definição de objetivos e metas (anexar ao dossier CDE);
- b) Promover ações de recrutamento de praticantes e de divulgação da modalidade;
- c) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;
- d) Acompanhar e preparar as competições, jogos e atividades;
- e) Realizar ações de formação para os alunos com funções de juízes-árbitros, em articulação com o Coordenador do Clube do Desporto Escolar;
- f) Elaborar o relatório de atividades, que deverá incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e assiduidade dos alunos;
- g) Colaborar com o Coordenador do Clube do Desporto Escolar e adjuntos na elaboração e operacionalização do PCDE.

Artigo 22.º - Grupos-Equipas de Nível III

1 - São constituídos por Grupos-Equipa que, para além das competições escolares, participam em competições organizadas pelas federações das respetivas modalidades, que integram alunos do estabelecimento de ensino a que pertence o Grupo-Equipa, nos termos do n.º 3, do artigo 3º.

2 - O responsável pelo Grupo-Equipa tem de exercer funções docentes no respetivo AE.

3 - O Grupo-Equipa de Nível III terá de participar, obrigatoriamente, nos campeonatos escolares.

4 - Quando houver sobreposição de competições (escolar e federada), consoante o nível de participação, a Estrutura do Desporto Escolar e o Grupo-Equipa têm de garantir a participação alternativa na competição escolar.

5 - A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da direção, os procedimentos de cobertura por um seguro adequado/aceite pelo sistema desportivo, a obrigatoriedade de apresentação de evidências a comprovar essa participação, bem como autonomia financeira.

Artigo 23.º - Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

1 - Os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFD) são polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em parceria com federações, municípios e parceiros locais que visam a melhoria do desempenho desportivo através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários estabelecimentos de ensino, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

2 - As atividades decorrentes do funcionamento do CFD visam proporcionar:

- a) Atividades de iniciação e aperfeiçoamento desportivo que favoreçam a prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições especiais, como é o caso das modalidades náuticas (Canoagem, Vela, Surf e Remo) Golfe, Atletismo e Natação;
- b) Atividades que favoreçam a formação especializada de alunos com interesse, capacidades e aptidões excecionais para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva;
- c) Formação e certificação de professores nas vertentes teóricas e práticas de uma modalidade ou disciplina desportiva;
- d) Atividades de curta duração que incidam fundamentalmente em estágios de formação desportiva especializada, durante as interrupções letivas.

3 – A avaliação das candidaturas dos estabelecimentos escolares a CFD é da responsabilidade da CNDE sob parecer das respetivas CLDE e CRDE.

4 - Constituem requisitos para a criação e renovação de CFD, entre outros, os seguintes:

- a) Apresentação de candidatura para a dinamização do CFD, nos moldes definidos no regulamento de candidatura, numa modalidade ou num conjunto de atividades desportivas similares;
- b) Existência de uma equipa técnica composta por um mínimo de dois docentes habilitados para o ensino e treino da modalidade/atividade a que respeita o CFD, tendo habilitações reconhecidas pelo IPDJ ou pela CNDE;
- c) Acesso a alunos das escolas da zona de influência definida para o CFD, garantindo o seu enquadramento técnico e pedagógico;
- d) Acesso a Grupos-Equipa em atividade regular, dos diversos agrupamentos de escola da área geográfica de influência.

5 - Os CFD são organizados em torno dos eixos definidos no PEDE, não podendo constituir-se como Grupos-Equipa ou fazer-se representar com alunos praticantes em quaisquer competições.

Artigo 24.º - DE Escola Ativa

Atividade física e desportiva estruturada, diversificada e de carácter regular, promovendo um vasto leque de experiências motoras, com o objetivo de desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas, volitivas e sociais, em que não há a necessidade da escolha prévia de uma modalidade desportiva. Não existe quadro competitivo organizado, no entanto, podem ser promovidos momentos de convívio entre escolas de proximidade, com carácter formativo.

O desenvolvimento deste projeto poderá ser efetuado no Nível I (ocasional) ou no Nível II (oferta regular).

1 – Apenas podem integrar este projeto, escolas com 2º e 3º ciclo do ensino básico.

2 – Para o desenvolvimento das atividades devem ser constituídos grupos-equipas do escalão vários-misto, permitindo a inclusão de toda a população discente.

3 – Cada grupo-equipa deverá obrigatoriamente definir um plano de atividades anual, integrado no PCDE.

4 – Deverão ser registados os participantes nas atividades.

Artigo 25.º - DE Comunidade

Este espaço de atuação do Desporto Escolar prevê a participação de elementos da comunidade educativa em que a escola se insere dinamizando um conjunto de atividades que promovam estilos de vida ativos e saudáveis.

- 1- As atividades a desenvolver terão que ser integradas no PCDE e/ou articuladas com autarquias e com clubes locais. Com o intuito de promover o aumento da prática desportiva, o desenvolvimento deste projeto poderá ser efetuado no Nível I (ocasional) ou no Nível II (oferta regular), sendo para isso necessário que:
 - a. As atividades se desenvolvam em horários que permitam a presença e participação dos diferentes elementos que compõem a comunidade educativa;
 - b. Seguro desportivo obrigatório;
 - c. As atividades desenvolvidas neste domínio que tenham carácter mais ocasional (serão integradas nas atividades de Nível I, com créditos não-letivos) ou as escolas

possam optar por desenvolver atividades de carácter regular (3 tempos letivos semanais), integrando o programa nas atividades de Nível II.

2. A articulação com a comunidade envolvente deve estar assente numa política de complementaridade com o subsetor federado e autárquico e no estabelecimento de uma estratégia conjunta, sendo para isso necessário:
 - a. Uma rentabilização da oferta desportiva, tendo por base os diferentes níveis de intervenção e responsabilidade:
 - i. Na dinamização de atividades e na gestão e acessibilidade às instalações desportivas
 - ii. na gestão dos recursos humanos, através da implementação de redes com o movimento associativo local, regional e nacional.
3. Deve ser potenciado o estabelecimento de parcerias e protocolos entre os estabelecimentos de ensino, Associações de Pais e Encarregados de Educação, Autarquias e outros parceiros locais.
4. Deverá ser registado as presenças dos participantes nas atividades.

Artigo 26.º - DE sobre rodas

Surge no âmbito da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENAMC), na mudança de paradigma da mobilidade da população portuguesa, educando as gerações futuras para a mobilidade ativa e sustentável (Eixo 5 do PEDE).

O projeto operacionaliza um modelo pedagógico na aprendizagem do padrão motor “saber andar de bicicleta”, estruturado por níveis de escolaridade, e desenvolvido num conceito dinâmico e plural, numa intervenção junto da população escolar de cada estabelecimento de ensino.

O desenvolvimento deste projeto poderá ser efetuado no Nível I (ocasional) ou no Nível II (oferta regular).

1 – É responsabilidade da direção dos estabelecimentos de ensino a garantia da existência dos recursos humanos, materiais e físicos necessários, de acordo com as condições exigidas pelo regulamento para o desenvolvimento do projeto e atividades a que se propõem.

2 - Apenas podem integrar este projeto, escolas com 2º e 3º ciclo do ensino básico, sendo de potenciar, sempre que possível, a interação dos projetos com iniciativas a decorrer nas escolas de 1.º ciclo do mesmo agrupamento.

3 – O projeto é orientado por professores de Educação Física (com formação geral e específica para o efeito), em atividades de Nível I ou de Nível II, devendo para o efeito cumprir o regulamento específico do projeto.

4 – As atividades dos GE de Nível II são de carácter regular (3 tempos letivos semanais), sempre que possível em 2 ou 3 dias/momentos da semana.

5 - Desenvolve-se dentro das escolas (contexto fechado e seguro), num trabalho regular e semanal e, prioritariamente, assente em 3 pilares:

1º Padrão motor «andar de bicicleta»

2º Educação Rodoviária (Eixo 2 do PEDE);

3º Educação para a Cidadania (Eixo 3 do PEDE);

6 - Pretende-se que seja um projeto educativo transversal em cada estabelecimento de ensino, potenciando uma gestão flexível do currículo e a interdisciplinaridade.

7- Os estabelecimentos de ensino, de acordo com as condições que dispõem, podem proporcionar oportunidades para utilização da bicicleta no quotidiano, em perfeito cumprimento das normas de circulação e dos necessários comportamentos de defesa inerentes aos utilizadores.

8 - Simultaneamente e de forma articulada, este projeto coexiste harmoniosamente com o projeto “O Ciclismo vai à escola”, da responsabilidade da Federação Portuguesa de Ciclismo. Os Estabelecimentos de Ensino podem solicitar à Federação ações pontuais de promoção/divulgação/aprendizagem no âmbito da bicicleta, sensibilizando os mais jovens para as várias variantes do ciclismo como modalidade desportiva.

Artigo 27.º - Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes

(referente aos números 4 e 5 do Despacho n.º 7356/2021 de 23 de julho de 2021)

Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas deverão ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva de acordo com o seguinte quadro:

Função	Componente letiva	Componente não letiva mínima
Professor-Coordenador do Clube do Desporto Escolar e/ ou Professor-Coordenador -Adjunto do Clube do Desporto Escolar		Até 4 tempos ⁶

Professor com atividades de Nível I		
Professor responsável por grupo-equipa de Nível II – DE Competição, DE sobre Rodas, DE Escola Ativa e DE Comunidade	3 tempos ²	2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE ³
Professor responsável por grupo-equipa de Nível III	2 tempos ³	2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE ³
Centros de Formação Desportiva (CFD)	Até 15 tempos ⁴	4 tempos ⁷
Estrutura Organizacional do Desporto Escolar ¹		Entre 2 e 10 tempos ⁸
Professor com Projeto “DE+”	Até 4 tempos ₅	4 tempos ⁷
Professor com Projeto “DE Territórios”	Até 3 tempos ₅	4 tempos ⁷

¹A atribuir aos docentes intervenientes na estrutura organizacional mencionada no PEDE 2021-2025.

²Corresponde a três tempos letivos, assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos. Com exceção dos estabelecimentos de ensino privados e, a título excecional, aos estabelecimentos de ensino públicos que proponham abrir um GE sem créditos letivos. Sempre que houver crédito de estabelecimento de ensino atribuído, este deverá ser comunicado à respetiva CLDE.

³ Em acumulação com os tempos letivos e não letivos atribuídos ao Grupo-Equipa de Nível II e Nível III, sendo o seu somatório para treino efetivo com os alunos.

⁴ A distribuir por mais do que 1 docente, em função da candidatura validada, podendo acumular com os tempos letivos e não letivos atribuídos pelos Nível II e Nível III.

⁵ Créditos letivos atribuídos na sequência da candidatura ao Projeto “DE+” e “DE Territórios”, podem ser geridos autonomamente pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, desde que investidos no Projeto do Clube do Desporto Escolar.

⁶ De acordo com o Plano das Atividades de Nível I e o nº de Grupos-Equipa: Até 2 tempos – quando o PCDE incluía até 4 Grupos-Equipas e até 4 tempos quando o PCDE incluía mais de 4 Grupos-Equipas.

⁷ Até 4 tempos a atribuir a cada docente afeto aos projetos CFD, DE+ e DE Territórios.

⁸ Para a dinamização das atividades do Desporto Escolar.

Artigo 28.º - Concessão de créditos

(referente ao Despacho n.º 7356/2021, de 23 de julho de 2021)

1 - A CNDE poderá não disponibilizar ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no ano letivo seguinte, os créditos letivos atribuídos ao Grupo-Equipa que seja eliminado de uma prova ou campeonato por atingir as 3 (três) faltas administrativas e/ou 2 (duas) faltas de comparência ou, ainda, por ausência injustificada do Grupo-Equipa nos Campeonatos Regionais Escolares ou Campeonatos Nacionais Escolares.

2 - Cabe à CRDE informar a CNDE, por escrito, das ocorrências descritas no ponto anterior. As condições de averbamento da falta administrativa ou de comparência estão definidas no Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e Regulamentos Específicos das modalidades.

3 - O cumprimento dos regulamentos, requisitos administrativos, pedagógicos e desportivos em vigor é obrigatório para efeitos de concessão dos créditos letivos a disponibilizar no ano letivo seguinte, sob pena de anulação total ou parcial dos mesmos.

4 – A justificação de ausência e de faltas administrativas deve ser formalizada pelo Diretor do estabelecimento de ensino, presidente do Clube do Desporto Escolar.

Artigo 29.º - Considerações finais

1 - Os alunos e docentes dos Grupos-Equipa representantes do CDE são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as competições.

2 - Os alunos e docentes dos Grupos-Equipa representantes do CDE devem cumprir com as recomendações de higiene e segurança, no âmbito da COVID-19.

3 – As competições do Desporto Escolar devem ser realizadas, preferencialmente, fora dos horários letivos ou em períodos de interrupção letiva.

4 - Excecionalmente as competições do Desporto Escolar poderão ser realizadas durante o período letivo desde que exista concordância dos estabelecimentos de ensino envolvidos e da respetiva estrutura organizacional do Desporto Escolar.

5 - As direções dos estabelecimentos de ensino deverão acautelar estas situações, para que alunos e professores vejam salvaguardados os seus interesses nas competições do Desporto Escolar.

6 - Na participação em competições e atividades regionais e nacionais, promovidas pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, devem ser consideradas as seguintes orientações:

- a) Independentemente do resultado desportivo alcançado nas diversas fases competitivas, a representação das CLDE/CRDE/CNDE em competições locais, regionais, nacionais e internacionais está dependente da formalização de convite expresso aos estabelecimentos de ensino endereçado pelas respetivas coordenações;
- b) A formalização do convite que confere o direito de representação da CLDE/CRDE/CNDE considera, para além do resultado desportivo, os valores, as atitudes e os comportamentos evidenciados pelos participantes, nas respetivas fases de apuramento;

- c) Poderão ser realizados convites para os eventos nacionais a estabelecimentos de ensino das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como às Escolas Portuguesas no Estrangeiro.

7 - Para todas as provas e campeonatos promovidos pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, serão cumpridas todas recomendações, orientações, normas e demais legislação em vigor no âmbito da prevenção de transmissão de Sars-COV2.

8 - A resolução dos casos omissos é da competência da CNDE.

O Diretor-Geral da Educação

José Victor Dos
Santos Duarte
Pedroso

Assinado de forma digital
por José Victor Dos Santos
Duarte Pedroso
Dados: 2021.09.02
18:53:51 +01'00'